



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o modelo padrão de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para residências profissionais e multiprofissionais da UFS.

A **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o instrumento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para residências profissionais e multiprofissionais da UFS, previsto no Art. 8º, Anexo I, Resolução nº 21/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o memorando eletrônico nº 47/2021 – DAAPG, de 25 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do modelo padrão de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para residências profissionais e multiprofissionais da UFS, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º No PPC, devem constar:

- I. Denominação do curso e unidade acadêmica proponente;
- II. Justificativa com a demonstração da existência de sua demanda e objetivos;
- III. Corpo docente inicial e critérios para incorporação e permanência de docentes;
- IV. Composição e competências do colegiado;
- V. Perfil do público alvo, número de vagas ofertadas e perfil do egresso;
- VI. Critérios para concessão de bolsas e origem dos recursos, quando houver;
- VII. Carga horária total e tempo de duração do curso;
- VIII. Estrutura curricular;
- IX. Critérios para elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);
- X. Sistema de avaliação da aprendizagem;
- XI. Possibilidades de aproveitamento de estudos;
- XII. Infraestrutura necessária ao funcionamento do curso, e,
- XIII. Instituições parceiras, quando houver.

Art. 3º Essa instrução normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gladston Rafael
de Arruda Santos

Assinado de forma digital por
Gladston Rafael de Arruda Santos
Dados: 2021.07.01 14:10:21 -03'00'

Prof. Dr. Gladston Rafael de Arruda Santos
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/POSGRAP

MODELO PADRÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO PARA RESIDÊNCIAS
PROFISSIONAIS E MULTIPROFISSIONAIS DA UFS

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX/CONEPE

Aprova a criação do curso de Residência
[profissional ou multiprofissional] em [nome
do curso] e o seu Projeto Pedagógico de
Curso.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 21/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do xxxx [nome da unidade acadêmica], realizada em xx/xx/xxxx [data da reunião];

CONSIDERANDO o parecer da [COPGD, COREMU ou COREME] favorável à proposta, nos termos do disposto no inciso I, Art. 10, Anexo I, Resolução nº 21/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. XXXX [nome do conselheiro], ao analisar o processo nº 23113.xxxxxx/xxxx-xx;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Residência [profissional ou multiprofissional] em [nome do curso], vinculada ao [nome da unidade acadêmica proponente] e nos termos do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constante no Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O PPC mencionado no caput do artigo possui caráter complementar ao disposto nas normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residências profissionais e multiprofissionais da UFS [e ao disposto no regimento interno das residências médicas ou das residências profissionais e multiprofissionais em saúde, se for o caso].

Art. 2º Os casos omissos neste PPC serão resolvidos pelo colegiado da residência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de xxxx de xxxx.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX/CONEPE

Projeto Pedagógico de Curso da Residência [profissional ou multiprofissional] em [nome do curso]

I. Denominação do curso e unidade acadêmica responsável

Residência [profissional ou multiprofissional] em [nome do curso], vinculada ao [nome da unidade acadêmica proponente]

II. Justificativa com a demonstração da existência de sua demanda e objetivos

[indicar justificativa, demanda e objetivos]

III. Corpo docente inicial e critérios para incorporação e permanência de docentes

[Observar o disposto nos artigos 12 e 13, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

IV. Composição e competências do colegiado

[Observar o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

V. Perfil do público-alvo, número de vagas ofertadas e perfil do egresso

[Observar o disposto na Seção III – Do processo seletivo, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

VI. Critérios para concessão de bolsas e origem dos recursos (quando houver)

[indicar os critérios e a origem]

VII. Carga horária total e tempo de duração do curso

[Observar o disposto na Seção II - Da Duração e da Carga Horária, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

VIII. Estrutura curricular

[Observar o disposto na Seção V – Da Estrutura Curricular, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE. Caso se enquadre no disposto no Parágrafo Único, Art. 28, indicar o documento e órgão de referência.]

IX. Critérios para elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

[Observar o disposto nos artigos 29, 30 e 40, II, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

X. Sistema de avaliação da aprendizagem

[Observar o disposto na Seção VI - Da Avaliação da Aprendizagem, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

XI. Possibilidades de aproveitamento de estudos

[Observar o disposto na Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos, Anexo I, Resolução 21/2021/CONEPE]

XII. Infraestrutura necessária ao funcionamento do curso

[indicar infraestrutura]

XIII. Instituições parceiras (quando houver)

[indicar parceiros]